



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.811, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Acresce o §6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para fixar em 20 (vinte) anos o prazo prescricional da pretensão de reparação civil a favor da vítima nos casos de assédio sexual, contados a partir do término do vínculo laboral.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Sra. FERNANDA MELCHIONNA)

Apresentação: 30/11/2023 16:07:09.640 - MESA

PL n.5811/2023

Acresce o §6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para fixar em 20 (vinte) anos o prazo prescricional da pretensão de reparação civil a favor da vítima nos casos de assédio sexual, contados a partir do término do vínculo laboral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 206.....

§6º Em vinte anos, a pretensão de reparação civil a favor da vítima nos casos de assédio sexual, contados a partir do término do vínculo laboral.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A violência no ambiente de trabalho é fundamentada nas relações desiguais de poder. Os agressores se utilizam da condição de superioridade hierárquica e da, em muitos casos, necessidade por parte das vítimas – em sua maioria mulheres – de manutenção do trabalho para prover sua subsistência para o cometimento dessas violências, incluindo o assédio sexual.

Segundo dados de uma pesquisa<sup>1</sup> produzida pelo *LinkedIn* e pela consultoria *Think Eva* em 2020, cerca de 15% das mais de 400 mulheres que responderam pediram demissão após serem vítimas de assédio sexual e mais de 35% afirmaram sentir constante medo de perder o trabalho.

1. Disponível em <https://thinkeva.com.br/estudos/o-ciclo-do-assedio-sexual-no-ambiente-de-trabalho/>. Acesso em 23 nov. 2023.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



\* C D 2 3 8 1 2 5 5 7 7 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Apresentação: 30/11/2023 16:07:09.640 - MESA

PL n.5811/2023

No mesmo sentido, A Organização Internacional do Trabalho (OIT), a *Lloyd's Register Foundation* e a *Gallup* conduziram, em 2021, estudo<sup>2</sup> onde foram entrevistadas quase 75 mil pessoas empregadas com 15 anos ou mais em 121 países, gerando a pesquisa “Experiências de violência e assédio no trabalho: primeira pesquisa mundial”.

Em relação à violência sexual/assédio, quase 12% dos entrevistados já sofreram casos; entre as mulheres, o número sobe para quase 18%. Em ambos os casos, são as maiores percentagens entre todos os continentes. A maior diferença global entre homens e mulheres vítimas está no campo da violência sexual e assédio: enquanto 5% dos homens foram vítimas, esse número é de mais de 8% entre as mulheres.

Todos esses dados mostram que a situação é grave e precisa ser combatida com a seriedade necessária. Nesse contexto, tem-se que muitas das vítimas de assédio sexual não tomam o caminho da denúncia formal ao sistema de justiça por conta do medo de perder o trabalho e, quando acabam por se demitir ou serem demitidas, enfrentam mais uma barreira: a prescrição, tanto na seara cível quanto criminal.

Ou seja, a vítima acaba por ser duplamente violentada: no assédio propriamente dito e na impossibilidade de responsabilizar seus agressores. Ter como marco inicial de contagem da prescrição do crime de assédio – atualmente em 3 anos, por força do art. 206, §3º, V do Código Civil – o momento do fato é obrigar a vitima a fazer uma escolha impossível: responsabilizar o agressor ou manter o emprego.

Importante ressaltar que, de acordo com a pesquisa do *LinkedIn* e da *Think Eva*, no Brasil o assédio sexual atinge principalmente mulheres negras (52%), da região norte do país (63%) e com renda entre 2 e 6 salários mínimos (49%). Ou seja, grupos que historicamente são mais vulneráveis acabam por sofrerem mais com a prescrição de seus casos.

Portanto, a mudança no início do prazo da prescrição para o assédio sexual, estabelecendo-o no fim do contrato de trabalho, é uma forma de proteger a vítimas evitando que precisem escolher entre buscar justiça e manter seu sustento.

2. Disponível em [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_863224/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_863224/lang--pt/index.htm). Acesso em 23 nov. 2023

---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



\* C D 2 3 8 1 2 5 5 7 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS**

Sendo assim, considerando a importância central deste tema no sentido de proteger as vítimas de assédio sexual no ambiente de trabalho, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Apresentação: 30/11/2023 16:07:09.640 - MESA

PL n.5811/2023

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**  
PSOL/RS

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238125577000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



\* C D 2 3 8 1 2 5 5 7 7 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.406, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2002**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10;10406>

**FIM DO DOCUMENTO**